ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas
CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com
Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 217/2021

Impõe às farmácias e estabelecimentos similares a exibirem em lugares visíveis e de fácil leitura placas com a seguinte orientação: "O medicamento genérico tem o mesmo efeito do medicamento de marca" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam as Farmácias e estabelecimentos similares obrigados a exibirem em lugares visíveis e de fácil leitura, placas com a seguinte orientação: "O Medicamento Genérico tem o mesmo efeito do Medicamento de Marca".

Art. 2º A placa será afixada na entrada do estabelecimento ou em local de fácil visualização por todos os frequentadores, obedecendo as seguintes especificações:

I - A placa será confeccionada em madeira, ferro, pvc, acrílico ou outro material resistente à ação do tempo, vedado o uso de papel, papelão, cortiça, isopor ou assemelhados;

II - A dimensão mínima será de 50 (cinquenta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no Artigo 1º desta Lei sujeita os estabelecimentos infratores ao pagamento de multa no valor de 1.000 URTM (Unidade de Referência Tributária e Fiscal)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 de outubro de 2021.

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Uma medida importante trazida por esta lei, foi disciplinar os usuários que os medicamentos Genéricos teriam preferência sobre os demais, em condições de preços, de acordo com a Lei, o medicamento Genérico é aquele que tem a mesmo função que o medicamento de referência, que possui uma biodisponibilidade compatível; que é atestado por testes de bioequivalência feitos somente por laboratórios credenciados; e que tem a forma farmacêutica, dosagem e posologia idênticas às dos medicamentos de referência. O nome genérico é o nome do principio ativo do medicamento.

Enfim, com os avanços técnicos, os medicamentos genéricos já tem a sua qualidade garantida, cabe então aos farmacêuticos incentivar os consumidores para que os mesmos possam se sentir seguros ao adquirir estes medicamentos que além de ter uma ótima procedência, tem o preço mais acessível ao bolso do consumidor, podendo assim ter uma vida mais longa.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 de outubro de 2021.

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA